



Proc. Administrativo 12- 5.330/2024

De: VALERIO N. - GAB-CI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2024 às 13:58:49

Setores envolvidos:

SEFIN-DEPREC-COORG, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-PREF, GAB-CI, GAB-CG, SEADM-PAD-Presidente

Serviço de Instalação de Insulfilm e Adesivo - Controle Interno

Prezados, boa tarde!

Segue Autorização de Serviços anexa, conforme solicitado no Despacho 11.

Att.

—

Valério Braido

Controladoria Geral de Leme

Anexos:

Autorizacao_para_Servicos_Art_75_II_L14__133_2021_Ccontratacao_Direta_sem_Disputa.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	001/2024-UCI
PROCESSO GOVBR Nº	24585/2024
SECRETARIA DE	Gabinete do Prefeito
FORNECEDOR(razão social)	Barreto Leme Publicidade Ltda
CNPJ/MF Nº	13.523.636/0001-60
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	5856, de 21/06/2024
EMPENHO Nº	8520/2024
OBJETO RESUMIDO:	Serviço de aplicação de insulfilm espelhado e adesivos jateados com portas e janelas internas e externas da sala do Controle Interno.
VALOR GLOBAL	R\$ 3.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE INSULFILM ESPELHADO ADESIVOS JATEADOS para atender às necessidades da Unidade de Controle Interno do Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

Documento de Formalização da Demanda 001/2024-UCI

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há



requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Exemplos

- 1 - É necessária a execução do serviço em epígrafe, tendo em vista que o mesmo irá evitar o prejuízo material para a administração pública e evitará a degradação maior dos bens (móveis e imóveis) se não forem prontamente instalados;



IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Exemplos

A redução dos custos (com o frete por exemplo), por ser o fornecedor sediado neste Município de Leme.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. Os preços mais vantajosos foram ofertados pelas contratadas e estão descritos na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação nº 9559 - 339039160000 - Manutenção de Conservação de Bens Imóveis - Geral.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 25 de junho de 2024.

ANA PAULA LEME
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B628-FFAD-BEBA-2BEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALERIO BRAIDO NETO (CPF 322.XXX.XXX-07) em 25/06/2024 14:55:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA LEME (CPF 115.XXX.XXX-39) em 26/06/2024 11:17:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 26/06/2024 13:43:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B628-FFAD-BEBA-2BEB>